



## PARTE H

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

#### Aviso n.º 4421/2006 — AP

#### Regulamento para atribuição de bolsas de estudo do Ensino Superior — 1.ª alteração

João Agostinho Pinto Pereira, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, faz público que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e em cumprimento do deliberado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 16 de Agosto de 2006, se encontra em apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso no *Diário da República*, para recolha de sugestões, o regulamento para a atribuição de bolsas de estudo do ensino superior do município de Albergaria-a-Velha — 1.ª alteração (artigos 3.º e 11.º). O processo poderá ser consultado na Secretaria da Câmara Municipal, durante o seu horário normal de funcionamento (dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos).

E para constar e demais efeitos se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

25 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

#### Regulamento para atribuição de bolsas de estudo do ensino superior

##### Preâmbulo

A Educação é, no contexto do mundo actual, uma tarefa que cabe a toda a sociedade. De entre as atribuições cometidas às Autarquias Locais, encontramos no artigo 13.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a Educação. Assim, cabe às Autarquias locais promover e desenvolver acções que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino.

Conscientes das dificuldades económicas que afectam alguns agregados familiares do Concelho de Albergaria-a-Velha, que constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, pretende-se que o presente regulamento constitua um meio de proporcionar o acesso ao ensino superior aos jovens albergarienses que, não obstante a sua situação económica, pretendem continuar a sua formação académica.

A atribuição de bolsas de estudo é, também, uma forma de estimular a frequência de cursos superiores, melhorando, dessa forma, o tecido económico do Concelho e dotando-o de quadros técnicos superiores, por forma a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

##### Artigo 1.º

##### Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a*) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b*) Alínea *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
- c*) Alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
- d*) Alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

##### Artigo 2.º

##### Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos de grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:

- a*) Universidades;
- b*) Institutos Politécnicos;
- c*) Institutos Superiores;
- d*) Escolas Superiores.

##### Artigo 3.º

##### Bolsa de estudo

1 — Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, equivalente a 30% do salário mínimo nacional, para comparticipação nos encargos normais inerentes à frequência do ensino superior pelos estudantes economicamente carenciados do Concelho de Albergaria-a-Velha, num ano lectivo.

2 — O número de bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha é, no máximo, de 10 (dez), em cada ano escolar.

3 — O número de bolsas de estudo e o seu valor podem ser ajustadas anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia, pela Câmara Municipal, com conhecimento à Assembleia Municipal.

4 — O início da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início das aulas.

5 — As bolsas de estudo têm uma duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar.

6 — A bolsa de estudo é paga em prestações mensais.

##### Artigo 4.º

##### Condições de candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, através dos Serviços de Educação e de Acção Social, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a*) Serem residentes no Concelho de Albergaria-a-Velha;
- b*) Não serem detentores de licenciatura ou bacharelato;
- c*) Terem ingressado ou terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano lectivo anterior àquele para que requerem a bolsa;
- d*) Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal *per capita* superior ao salário mínimo nacional.

##### Artigo 5.º

##### Apresentação da candidatura

1 — Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a*) O estudante, quando for maior de idade;
- b*) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.

2 — A candidatura far-se-á mediante o preenchimento de um impresso próprio, que será facultado aos interessados pelos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, acompanhado dos seguintes documentos:

- a*) Bilhete de identidade;
- b*) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência;
- c*) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respectiva classificação, em caso de ingresso;
- d*) Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso, com especificação do curso;
- e*) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano lectivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior;
- f*) Fotocópia da última declaração de IRS, e ou IRC, referente a todos os elementos do agregado familiar;
- g*) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social;
- h*) Documento comprovativo no caso do aluno beneficiar de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição;

- i) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência;
- j) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
- k) Documentos comprovativos de despesas com a saúde;
- l) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, ou não, que os Serviços de Acção Social entendam necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

#### Artigo 6.º

##### Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

1 — A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais, para cada ano escolar, a data da apresentação das candidaturas.

#### Artigo 7.º

##### Critérios de selecção

1 — São consideradas como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo as seguintes:

- a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
- b) Melhor aproveitamento escolar.

Em caso de igualdade, para os alunos que ingressem no ensino superior contará a média dos últimos três anos; para os alunos em frequência será considerada a média do último ano.

#### Artigo 8.º

##### Conceito de aproveitamento escolar

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano lectivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar serão excluídos, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas, aquando da candidatura, à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

3 — As excepções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha decidir a manutenção ou não da candidatura.

#### Artigo 9.º

##### Conceito de agregado familiar do estudante

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

- a) Agregado familiar de origem — o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
- b) Agregado familiar constituído — o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

2 — Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

3 — O limite a que se refere a alínea d) do artigo 4.º será calculado com base no rendimento do agregado familiar, de acordo com declaração de IRS/IRC ou outros, incluindo outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição.

4 — O cálculo dos rendimentos do agregado familiar será feito de acordo com a seguinte fórmula, tendo em conta os Despachos do Governo sobre a matéria constante no presente regulamento:

$$C = \frac{R - (I+H+S+E)}{12N}$$

sendo que:

- C = Rendimento mensal *per capita*;
- R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

I = Impostos e Contribuições, até ao limite fixado por despacho ministerial;

H = Encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados;

S = Encargos com a saúde até ao limite fixado por despacho ministerial;

E = Encargos com a Educação;

N = número de elementos do agregado familiar.

#### Artigo 10.º

##### Análise das candidaturas

1 — Analisadas as candidaturas e feita a selecção dos candidatos a bolseiros será elaborada uma lista provisória a afixar no edifício dos Paços do Concelho.

2 — No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da afixação da lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma.

3 — Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4 — A lista definitiva será remetida à Câmara Municipal para deliberação.

#### Artigo 11.º

##### Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;

b) Participar, num prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;

c) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar;

d) Prestar, em regime de voluntariado, duas semanas de serviço à comunidade em actividades sócio-culturais, de reconhecida mais valia e interesse para os munícipes, promovidas pela autarquia ou por outra entidade do município, indicada por este.

#### Artigo 12.º

##### Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha:

a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída — prestações mensais;

b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Cessaçã da bolsa de estudo

1 — Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

a) A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha pelo candidato ou seu representante;

b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;

c) A desistência de frequência do curso ou do ano;

d) Mudança de residência para outro concelho;

e) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;

f) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 11.º

2 — Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

#### Artigo 15.º

##### Disposições finais

1 — A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos candidatos à bolsa de estudo.

2 — As bolsas de estudo são atribuídas anualmente não sendo, por isso, automaticamente renovadas.

3 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

### Contrato n.º 52/2006 — AP

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

A actividade desportiva é, cada vez mais, uma componente indispensável na educação, formação e saúde dos jovens e da população em geral.

Ciente do papel preponderante que os organismos associativos do desporto desempenham na formação desportiva da população a que se dirigem e das dificuldades com que se deparam na prossecução desse objectivo, a Câmara Municipal de Aveiro tem vindo a apoiar o associativismo desportivo, quer disponibilizando infra-estruturas e equipamentos desportivos, quer através da atribuição de participações financeiras.

O Centro Desportivo de São Bernardo é uma instituição de utilidade pública, fundada em 1974, que conta actualmente com um grande número de jovens atletas a participar em competições desportivas a nível nacional e internacional, sendo o ensino do andebol um dos seus maiores sucessos e motivo de grande orgulho da população aveirense.

Atendendo à fundamentada necessidade de financiamento público do Centro, para que este possa continuar a promover e divulgar o seu projecto desportivo de formação e competição, foi deliberado celebrar o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Assim, nos termos do previsto no artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, conjugados com o regime do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro outorgante — município de Aveiro, doravante designado por MA, pessoa colectiva n.º 505931192, representada pelo seu presidente, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia, para o que foi autorizado em reunião de Câmara Municipal de 19 de Dezembro de 2005, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, do artigo 67.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 168.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; e

Segundo outorgante — Centro Desportivo de São Bernardo, pessoa colectiva de utilidade pública, doravante designado por CDSB, contribuinte n.º 500881464, com sede na Aldeia Desportiva, apartado 27, São Bernardo, representado pelo presidente da direcção, Paulo Maia;

que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

#### Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes, em matéria de promoção e divulgação do projecto desportivo de formação e competição do CDSB, nomeadamente da prática do andebol e na formação cívica e desportiva em todas as camadas etárias, principalmente entre as mais jovens, no respeito pelo estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 432/91.

Cláusula 2.ª

#### Comparticipação financeira

Para a prossecução dos fins referidos nas cláusulas anteriores, o município de Aveiro compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante total de € 120 000, a atribuir em prestações mensais de € 10 000 cada.

Cláusula 3.ª

#### Finalidades da participação financeira

A quantia financeira mencionada na cláusula anterior terá como fim participar nas despesas inerentes ao desenvolvimento das actividades desportivas conforme plano de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, que se junta ao presente contrato e dele faz parte integrante.

Cláusula 4.ª

#### Obrigações do CDSB

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula anterior, o segundo outorgante compromete-se a:

a) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades por si desenvolvidas, assegurando às crianças e jovens formação e competição nas mesmas, de modo permanente, assim fomentando a prática do desporto na cidade de Aveiro;

b) Disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações, para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo MA, em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do CDSB;

c) Garantir a promoção e divulgação da cidade de Aveiro em todas as suas actividades e representações;

d) Entregar no fim do presente contrato um exemplar do respectivo relatório de actividades e contas respeitantes ao ano anterior, com indicação expressa do fim da verba atribuída.

Cláusula 5.ª

#### Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa

Para além do estipulado na alínea d) da cláusula anterior, o acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa rege-se pelo disposto no artigo 14.º do citado Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

#### Responsabilidade pela execução

A execução do presente programa de desenvolvimento desportivo é da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 7.ª

#### Revisão e cessação

A revisão e a cessação do contrato-programa regem-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

#### Incumprimento do contrato

Consideram-se causas de incumprimento contratual do presente contrato-programa e aplicáveis os respectivos efeitos as previstas no artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

#### Legislação aplicável

O presente contrato-programa é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, bem como no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

#### Prazo

O presente contrato-programa tem a duração de um ano.

Cláusula 11.ª

#### Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor no dia da sua assinatura, com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2005, implicando a sua celebração a revogação de todos e quaisquer instrumentos jurídicos existentes à data, relativos a apoios financeiros efectuados pelo primeiro ao segundo outorgante.

22 de Dezembro de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *Élio Manuel Delgado da Maia*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Direcção do Centro Desportivo de São Bernardo, *Paulo Maia*.